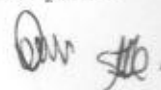
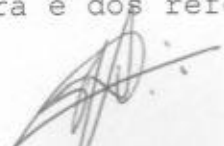


ATA Nº 18/2022

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às oito horas, reuniram-se ordinariamente no auditório da FUNPREVMAR os membros do Conselho Administrativo: Odirléia Lima Arnal, Marilene Tesser, Moises dos Santos, Eduardo Luiz Castrioto de Jesus, Alessandra Andrea Xavier com a presença da Diretora Presidente da FUNPREVMAR Bruna Ferreira Figueró da Silva para deliberarem sobre: **1** - Comunicação Interna CI 040/2022 da Diretora de Benefícios Vanessa Xavier Cabral dirigida à presidência do FUNPREVMAR e ao Conselho Administrativo; **2** - Comunicação Interna CI 34/2022 do Departamento de Contabilidade à Procuradoria Jurídica; **3** - Ofício PREVMAR 112/2022 ao Secretário de Administração Municipal; **4** - Ofício 129/2022 do Procurador Geral da Prefeitura de Maracaju Robson Luiz Coradini ao FUNPREVMAR, em resposta ao ofício 129/2022 que pede instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora do quadro permanente da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais; **5** - Esclarecimento da Procuradora Jurídica Natalia Poletto da Silva ao Conselho Administrativo, conforme ata anterior 017/2022; **6** - Apresentação do relatório Analítico dos investimentos de julho de 2022. Passamos a deliberar: **1** - Por meio dessa, a Diretora de Benefícios apresenta a transcrição de uma mensagem de Whatszapp em que a Procuradora Jurídica diz que seu parecer não deve ser revisado, que ela tem autonomia e se responsabiliza pelo que escreve, justificando isso pelo fato de que diz saber que estão tentando procurar falhas em seu trabalho para demiti-la. Vanessa, no entanto, alega sentir-se insegura a partir de tal conversa já que nela Natalia diz, conforme transcrito, poder colocar algo ilegal, absurdo ou ilegítimo, e mesmo dizendo que se responsabiliza pelos pareceres, para o tribunal de contas o CPF responsabilizado e multado em caso de irregularidade não é só o dela, mas sim dos membros da diretoria, pedindo, então providências. Mediante o apresentado, este Conselho acrescentou essa pauta, também, aos esclarecimentos solicitados à Procuradora; **2** - Quanto a referida Comunicação interna, foi apresentada apenas para formalização e arquivamento da cópia, em que o contador Evandro Bezerra responde à procuradora jurídica que, conforme ata nº 16/2022 do Conselho Administrativo, "a contabilidade não têm competência para incluir ou retirar uma verba salarial sem anuência da Diretora Presidente", e, em relação a resposta da presidência ao pedido, já consta na Ata 017/2022 deste Conselho, bem como a solicitação do mesmo a esclarecimento da razão da solicitação emitida pela servidora; **3** - Trata-se do ofício assinado pela Procuradora Jurídica Natalia solicitando alocação fora do prédio do PREVMAR, alegando problemas de relacionamento e ataques pessoais, o que, segundo a mesma, estaria lhe causando perturbações, ressaltou-se o fato não ter sido passado pela presidência para sua assinatura e nem mesmo conhecimento, o que passou a ter a partir da resposta NEGATIVA do Secretário Municipal de Administração, conforme já relatado na Ata



16/2022 deste Conselho; 4 - O ofício traz o parecer 199/2022 assinado pela procuradora Municipal Onorina de Menezes Fialho, Em resposta ao pedido de análise sobre a possibilidade de instaurar o processo administrativo supracitado na Prefeitura Municipal, em que a procuradora municipal apresenta os preceitos de autonomia administrativa e personalidade jurídica que emana de uma fundação, mas também ressalta o fato de que a FUNPREVIMAR não possui Estatuto próprio e, mesmo tendo uma administração descentralizada, o que significa que não pode e não deve sofrer interferências por parte do ente que a criou, no caso a prefeitura, prevê submissão ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju, causando uma contradição aparente entre sua autonomia e a sujeição dos seus servidores ao referido Estatuto em que as penalidades são aplicadas pelo secretário de Administração e pelo Prefeito. A conclusão final do parecer, entretanto, após toda a análise, foi que a competência de instaurar o Processo administrativo cabe à Fundação, conduzindo-o até o relatório final exarado pela Comissão Processante, e remetido para a decisão, quanto a penalidade, ao secretário de administração, se tal relatório apontar para penalidade de advertência e suspensão, ou ao prefeito em caso de penalidade mais grave. Acaso o relatório final aponte inexistência de irregularidade, também deve ser remetido para o Secretário de Administração; 5 - Inicialmente Natalia solicitou tempo até a próxima reunião para esclarecer alguns questionamentos, já que recebeu a convocação no mesmo dia e alegou necessidade de um prazo para seu preparo e averiguação dos processos dos Servidores Jairo e Claudete para, assim trazer as informações necessárias, os membros do Conselho aprovaram a solicitação, entretanto, alguns esclarecimentos poderiam já ser antecipados como, por exemplo, as razões que levaram a servidora a renunciar a gratificação, sendo alegado motivos pessoais, deixando claro, quando questionada, que não vê nenhuma ilegitimidade na Função Gratificada e negando que tenha dito à Presidente do Instituto que a mesma tenha efeito de "cala boca", conforme o colocado na Comunicação Interna 030/2022 dirigida da presidência ao Conselho Administrativo. Quanto ao questionamento da autonomia da profissional como advogada da forma que foi apresentada na transcrição do whatsapp enviado à Diretora de Benefícios, conforme Comunicação Interna CI 040/2022, já citada aqui, a procuradora disse que o que ela não quer é ser questionada quanto aos seus pareceres, pois ela responde pelo seu trabalho e confia no que faz, que não é entendida a função do advogado, segundo suas palavras, mas argumenta que a fala foi tirada do contexto, que ela assina e considera que tem responsabilidade pessoal e nunca fez nada ilegal. A servidora, então, foi elucidada pelos membros Conselheiros que, embora ela assine, todos respondem concomitantemente a ela, diretoria e conselho, e, por isso é necessário haver um diálogo o que a advogada se disse aberta, porém, não aceita que ninguém diga o que deve ser colocado em seu parecer. Quanto aos demais assuntos, a procuradora reforçou a necessidade de prazo para esclarecimento e que trará tudo por escrito na próxima reunião e que neste momento se disporá também a esclarecer as devidas dúvidas sobre a sua autonomia como advogada procuradora e dos referidos processos. Foi informado a todos pelo



Presidente do Conselho que a reunião foi gravada e então foi APROVADA POR UNANIMIDADE por todos os presente, incluindo a procuradora, a utilização da gravação para auxílio na confecção desta Ata e possíveis consultas necessárias em caso de questionamento do que nela esteja registrada, salientando a servidora que seja usada para uso exclusiva do Conselho Administrativo, já que a mesma afirma estar sofrendo perseguição e não quer que tal gravação seja usada para outros meios que possam prejudicá-la; 6 - Assessor financeiro Jorge Lopes Zaatreh apresentou aos membros deste Conselho Relatório Analítico dos Investimentos com o desempenho da carteira de investimentos no mês de julho do ano de 2022; no fechamento em 29 de julho o saldo consolidado da carteira de investimentos foi de R\$ 92.702.797,24; fundo de taxa de administração com saldo de R\$ 7.259,79; fundo de reserva da taxa administração com saldo de R\$ 112.677,74; fundos previdenciários com saldo de R\$ 92.582.859,71. A carteira de investimentos apresentou rentabilidade 0,69% no fechamento do mês de Julho; a meta atuarial para o período foi de -0,21%; no segmento de Renda Fixa os investimentos apresentaram retorno de 0,12%, com variação de risco de 1,24% e na Renda Variável retorno de 4,26% com variação de risco de 6,39%, conforme índice Var/mês da carteira. Nada mais havendo, eu, Odirléia Lima Arnal, secretária do Conselho lavrei a presente ata, que vai por mim rubricada e assinada por todos os membros presentes à reunião.

Odirléia Lima Arnal, Edmarck Luiz Castanho de Jesus, Marilene Jessey.